



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

# LEI N.º 643/98



**LEI Nº 643/98**

**DATA: 26 DE MARÇO DE 1998.**

**SÚMULA: CRIA JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º — Fica(m) criada(s), com funcionamento junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, Junta(s) Administrativa(s) de Recursos de Infrações - JARI(s), com as atribuições e competência que lhes confere(m) a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.*

*Art. 2º — A(s) JARI(s) será(ão) responsável(eis) pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidade impostas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, dentro de sua competência.*

*Parágrafo 1º - O Presidente e os membros de cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados pelo Chefe do Executivo para um período de dois anos, sendo admitida a recondução e obedecendo o seguinte critério:*

*I - Um presidente da(s) JARI(s), portador de curso superior, indicado pelo Secretário Municipal de viação e Serviços Públicos e nomeado pelo Chefe do Executivo;*

*II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos e nomeado pelo Chefe do Executivo;*

*III - Um representante da comunidade, indicado pelo Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos e nomeado pelo Executivo Municipal entre aqueles que demonstrarem conhecimento e interesse na matéria de trânsito.*



**Prefeitura da Cidade**  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



**Parágrafo 2º** - Os Presidentes e membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações perderão a investidura nas funções em caso de falta não justificada à três sessões consecutivas ou dez intercaladas durante um ano.

**Parágrafo 3º** - Os membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações não perceberão remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 3º** — O Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos determinará as providências indispensáveis ao pleno funcionamento das Juntas, designando, inclusive, os funcionários necessários às suas finalidades.

**Art. 4º** — A organização e funcionamento da(s) Junta(s) Administrativa(s) de Recursos de Infrações e dos serviços administrativos serão objeto de Regimento a ser baixado pelo Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos.

**Art. 5º** — A(s) JARI(s) contará(ão) com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços administrativos, devendo ser previstos recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos para este fim.

**Art. 6º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE MARÇO DE 1998.**

**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**

*Prefeito Municipal*  
**NEREU BRESOLIN**  
**NATALÍCIO LIGOSKI**  
**OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS**  
**DEJAIR JOSÉ PEREIRA**  
**RENALDO LOFFI**  
**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA**  
**EMILIANO PREIMA**  
**IVANILDE ROSA G. MARTINELLO**  
**ADÉLCIO BATISTA DA SILVA**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

*Nereu*  
**NEREU BRESOLIN**  
*Sec. Munic. Administração*



**Prefeitura da Cidade**  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

## **AUTÓGRAFO DE LEI N.º 112/98.**

**DATA: 24 DE MARÇO DE 1998.**

**SÚMULA: CRIA JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O SENHOR MAXIMINO VANZELLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

*Art. 1º — Fica(m) criada(s), com funcionamento junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, Junta(s) Administrativa(s) de Recursos de Infrações - JARI(s), com as atribuições e competência que lhes confere(m) a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.*

*Art. 2º — A(s) JARI(s) será(ão) responsável(eis) pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidade impostas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, dentro de sua competência.*

*§ 1º - O Presidente e os membros de cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados pelo Chefe do Executivo para um período de dois anos, sendo admitida a recondução e obedecendo o seguinte critério:*

*I - Um presidente da(s) JARI(s), portador de curso superior, indicado pelo Secretário Municipal de viação e Serviços Públicos e nomeado pelo Chefe do Executivo;*

*II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos e nomeado pelo Chefe do Executivo;*

*III - Um representante da comunidade, indicado pelo Secretária Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos e nomeado pelo Executivo Municipal entre aqueles que demonstrarem conhecimento e interesse na matéria de trânsito.*

*§ 2º - Os Presidentes e membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações perderão a investidura nas funções em caso de falta não justificada à três sessões consecutivas ou dez intercaladas durante um ano.*

*§ 3º - Os membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações não perceberão remuneração pelos serviços prestados.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 3º — O Secretario Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos determinará as providências indispensáveis ao pleno funcionamento das Juntas, designando, inclusive, os funcionários necessários às suas finalidade*

*Art. 4º — A organização e funcionamento da(s) Junta(s) Administrativa(s) de Recursos de Infrações e dos serviços administrativos serão objeto de Regimento a ser baixado pelo Secretario Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos.*

*Art. 5º — A(s) JARI(s) contará(ão) com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços administrativos, devendo ser previstos recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos para este fim.*

*Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrario.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM 24 DE MARÇO DE 1998.**

  
**MAXIMINO VANZELLA**  
*Presidente*



**PROJETO DE LEI Nº 092/98**

**DATA: 06 DE MARÇO DE 1998.**

**SÚMULA: CRIA JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**



**O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

*Art. 1º — Fica(m) criada(s), com funcionamento junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, Junta(s) Administrativa(s) de Recursos de Infrações - JARI(s), com as atribuições e competência que lhes confere(m) a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.*

*Art. 2º — A(s) JARI(s) será(ão) responsável(eis) pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, dentro de sua competência.*

*§ 1º - O Presidente e os membros de cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão nomeados pelo Chefe do Executivo para um período de dois anos, sendo admitida a recondução e obedecendo o seguinte critério:*

*I - Um presidente da(s) JARI(s), portador de curso superior, indicado pelo Secretário Municipal de viação e Serviços Públicos e nomeado pelo Chefe do Executivo;*

*II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos e nomeado pelo Chefe do Executivo;*

*III - Um representante da comunidade, indicado pelo Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos e nomeado pelo Executivo Municipal entre aqueles que demonstrarem conhecimento e interesse na matéria de trânsito.*

*§ 2º - Os Presidentes e membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações perderão a investidura nas funções em caso de falta não justificada à três sessões consecutivas ou dez intercaladas durante um ano.*

*§ 3º - Os membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações não perceberão remuneração pelos serviços prestados.*



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



*Art. 3º — O Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos determinará as providências indispensáveis ao pleno funcionamento das Juntas, designando, inclusive, os funcionários necessários às suas finalidades.*

*Art. 4º — A organização e funcionamento da(s) Junta(s) Administrativa(s) de Recursos de Infrações e dos serviços administrativos serão objeto de Regimento a ser baixado pelo Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos.*

*Art. 5º — A(s) JARI(s) contará(ão) com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços administrativos, devendo ser previstos recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos para este fim.*

*Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, EM 06  
DE MARÇO DE 1998.**

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

*Justiça e Redação*

DATA 09 / 03 / 98

*[Assinatura]*  
**JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER N.º:** 012/98.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 092/98, DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** CRIA JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** JOÃO CARLOS ZIMMERMANN.

**RELATÓRIO:** Aos treze dias do mês de Março de um mil novecentos e noventa e oito, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei em pauta. Após ter recebido da mesa e ter sido nomeado relator exaro o seguinte parecer: O Projeto é legal, constitucional e vem atender as necessidades do município. Colocando-me assim a favor da aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO CARLOS ZIMMERMANN - RELATOR.

\_\_\_\_\_  
SERGIO HEMING - P/ CONCLUSÕES

\_\_\_\_\_  
ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - P/CONCLUSÕES.